



CONFLITO DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo e diretrizes.....	2
2. Conflito de interesses.....	2
2.1. Conceito.....	2
2.2. Conduta em caso de conflito de interesses.....	3
3. Partes relacionadas.....	4
3.1. Conceitos.....	4
3.2. Regras e procedimentos para aprovação das transações com partes relacionadas.....	5
3.3. Transações vedadas.....	6
4. Divulgação e controles.....	6
5. Canal aberto.....	7

1. OBJETIVO E DIRETRIZES

Esta Política estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para tratar situações de potencial conflito de interesses e para zelar pela transparência e independência nas relações entre Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e suas controladas (em conjunto com Ultrapar, “Grupo Ultra”) e suas partes relacionadas.

As orientações aqui contidas se aplicam a todas as empresas do Grupo Ultra, bem como a todo e qualquer acionista, sócio ou colaborador, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades. Os representantes externos, fornecedores e prestadores de serviço e parceiros de negócios também devem seguir esta Política.

Qualquer transação com terceiros ou com partes relacionadas deve obrigatoriamente ser conduzida no melhor interesse do Grupo Ultra, sem conflito de interesses e respeitando as seguintes diretrizes gerais:

- **Conformidade:** a transação deve ser aderente aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Grupo Ultra.
- **Condições de mercado:** a transação deve ser orientada por condições razoáveis de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, demais políticas e normas internas e na regulamentação aplicável.
- **Isonomia de tratamento:** partes relacionadas ou terceiros com potencial conflito de interesses terão o mesmo tratamento de qualquer outra parte independente que negocie com o Grupo Ultra, sendo proibida qualquer discriminação, privilégio, uso de informações privilegiadas ou preferência em oportunidades de negócio em benefício da parte relacionada.
- **Justificativa:** a transação deve estar fundamentada do ponto de vista econômico e estratégico, representando a melhor alternativa para o Grupo Ultra.
- **Formalidade:** a transação deve ser celebrada por escrito, especificando-se suas principais características, condições e demais informações relevantes.
- **Competitividade:** a área responsável pela transação deve, sempre que possível, buscar ao menos uma alternativa de mercado para a realização da transação.

2. CONFLITO DE INTERESSES

2.1. Conceito

O conflito de interesses surge quando uma pessoa não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas funções.

É identificado quando uma pessoa, envolvida em um processo decisório com poder de influenciar o resultado da decisão, tem interesses particulares que afetem a sua independência, mesmo que tais interesses estejam alinhados com os interesses do Grupo Ultra.

Um conflito de interesses pode existir mesmo que não cause qualquer dano aos ativos tangíveis, intangíveis ou financeiros do Grupo Ultra.

Também caracterizam potenciais conflitos de interesses (i) a situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um benefício para ela, para algum parente, ou para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada; ou (ii) a utilização do

cargo ou de informações, confidenciais ou não, que possam influenciar qualquer decisão de negócio.

Todos devem estar atentos à possibilidade de um conflito de interesses na condução de suas atividades, devendo comunicar imediatamente um potencial conflito, na forma prevista nesta Política.

Para fins de exemplificação, um conflito de interesses pode surgir quando o exercício das funções de uma pessoa puder ser influenciado de alguma forma:

- por sua relação familiar, de amizade ou comercial com outras pessoas físicas ou jurídicas.
- por seus interesses, de seus parentes ou de pessoas de relacionamento próximo em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que contrate com o Grupo Ultra ou que, mesmo sem contratar, tenha qualquer interesse oposto ao do Grupo Ultra.
- por qualquer outra relação que possa impedi-lo de trabalhar e defender o interesse do Grupo Ultra.

Para fins desta Política, entende-se como parentes aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa, podendo incluir (i) cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

É permitida a indicação para a contratação de parentes, pessoas de relacionamento próximo, representantes externos, parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços, desde que a relação seja formalmente comunicada ao superior imediato e que o processo de contratação seja conduzido em observância às condições estabelecidas por esta Política e pelo Código de Ética, sem qualquer favorecimento pessoal.

É vedada a subordinação direta de parentes ao respectivo colaborador.

É facultada a participação societária de colaboradores em outras empresas, mas estes não poderão:

- exercer cargo capaz de influenciar significativamente decisões de empresas que tenham algum relacionamento comercial, financeiro ou de outra natureza com o Grupo Ultra, a menos que o colaborador obtenha aprovação prévia de sua liderança imediata e comunique a área de Integridade para avaliação de conflito.
- deter qualquer participação relevante em empresas concorrentes da Ultrapar e/ou de qualquer de suas controladas.
- exercer função executiva igual ou semelhante àquela desempenhada na Ultrapar e suas controladas, a menos que o colaborador obtenha aprovação prévia de sua liderança imediata e comunique a área de Integridade para avaliação de conflito.
- comprometer quantidade de tempo que conflite com suas atividades.
- favorecer a empresa de qualquer forma em processos de contratação.

2.2. Conduta em caso de conflito de interesses

Aquele que venha a se encontrar em situação, real ou potencial, de conflito de interesses deverá comunicar tal fato imediatamente à área de Integridade ou ao seu gestor, que deverá

entrar em contato com a área de Integridade, para auxiliá-lo na definição de medidas e procedimentos. Tal comunicação deve ser feita, sempre que possível, antes que o acionista, sócio ou colaborador se envolva na conduta geradora do potencial conflito de interesses. Caso o acionista, sócio ou colaborador não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo.

Além da comunicação prevista neste item, sem prejuízo das medidas e condutas indicadas pela área de Integridade, sempre que uma pessoa estiver em situação de conflito, deverá se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou de influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria.

Quando o conflito de interesses - real ou potencial - verificar-se em matéria submetida à deliberação de qualquer órgão da administração do Grupo Ultra, a pessoa conflitada - ou potencialmente conflitada - ou qualquer outro presente que tiver ciência do referido conflito, deverá informar o fato aos demais membros de referido órgão.

Todas as informações e decisões envolvendo o conflito de interesses identificado (como, por exemplo, justificativas para embasamento da decisão do órgão e período de afastamento, bem como documentos correlatos) deverão constar em ata, respeitadas possíveis obrigações de sigilo sobre tais informações e documentos.

3. PARTES RELACIONADAS

3.1. Conceitos

- Partes Relacionadas

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC nº 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com o Grupo Ultra.

(A) Pessoa física

Considera-se que uma pessoa física está relacionada com o Grupo Ultra quando ela ou um membro próximo de sua família tiver:

- o controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo Ultra.
- influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo Ultra.
- Influência significativa na administração de qualquer empresa do Grupo Ultra ou de seu acionista controlador (se existente).

(B) Entidade

Considera-se que uma entidade, ainda que despersonificada, está relacionada com o Grupo Ultra quando tal entidade:

- controlar, isoladamente ou em conjunto, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Ultrapar (isso inclui acionistas controladores, se existentes, ou controladas, diretas ou indiretas).
- tiver influência significativa sobre qualquer empresa da Ultrapar.
- estiver sob o controle conjunto (joint venture) da Ultrapar e de uma terceira entidade.
- for coligada de qualquer empresa da Ultrapar.

- estiver sob controle conjunto dos acionistas controladores da Ultrapar, se existentes, em conjunto com uma terceira entidade.
- administrar plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários forem empregados, de um lado, da Ultrapar e suas controladas e, de outro lado, da entidade que está relacionada com a Ultrapar suas controladas.
- for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa indicada em acima.
- estiver sob influência significativa de uma pessoa indicada em (a)(i) acima.
- tiver como pessoa chave (ou como Pessoa Chave de seus Acionistas Controladores, se existentes) uma pessoa identificada em (a)(i) acima.

Para fins desta Política e em linha com o CPC 05, influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre tais políticas ou sobre a entidade. Neste contexto, controle é caracterizado pelo poder de direcionar estas políticas da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

- **Transações com Partes Relacionadas**

Transações com Partes Relacionadas ocorrem quando há uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São transações com pessoas físicas ou jurídicas cujos vínculos podem descaracterizar a independência entre as partes, independência esta tipicamente encontrada em transações com um terceiro qualquer.

Em caso de conflito entre as definições de Partes Relacionadas previstas nesta Política e as constantes do CPC 05, prevalecerão as regras do CPC 05.

3.2. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- **Transações entre sociedades do Grupo Ultra:** serão aprovadas dentro do rito ordinário previsto pelos respectivos estatutos ou contratos sociais das empresas envolvidas desde que sigam as diretrizes desta Política, exceção feita para os casos em que qualquer das sociedades envolvidas na transação tenha como sócio acionistas com influência significativa na Ultrapar ou administradores do Grupo Ultra, hipótese em que se aplicará o rito de governança para transações com Partes Relacionadas (item 3).
- **Transações entre qualquer sociedade do Grupo Ultra e sociedades coligadas ou sob controle conjunto (JV) do Grupo Ultra:** serão aprovadas dentro do rito ordinário previsto pelos respectivos estatutos ou contratos sociais desde que sigam as diretrizes desta Política, salvo se a transação superar o valor de R\$ 50 milhões por operação/contratação individual ou R\$ 600 milhões por operação/contratação com prazo de 12 meses, hipótese em que a transação também precisará ser aprovada pela Diretoria da Ultrapar.
- **Transações entre qualquer sociedade do Grupo Ultra e outras Partes Relacionadas:** serão aprovadas dentro do rito ordinário previsto pelos respectivos estatutos ou contratos sociais desde que sigam as diretrizes desta Política, salvo se a transação superar (i) o valor de R\$ 10 milhões por operação/contratação individual ou R\$ 100 milhões por operação/contratação com prazo de 12 meses, hipótese em que a transação precisará também ser aprovada pela Diretoria da Ultrapar; ou (ii) o valor de R\$ 50

milhões por operação/contratação individual ou R\$ 600 milhões por operação/contratação com prazo de 12 meses, hipótese em que a transação precisará também ser aprovada pelo Conselho de Administração da Ultrapar.

- **Transações ordinárias e rotineiras envolvendo o Grupo Ultra e suas Partes Relacionadas (“Transações Ordinárias”):** transações ordinárias dentro do curso normal dos negócios, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras das empresas do Grupo Ultra ou aquelas relacionadas em especial a operações de tesouraria e gestão de caixa e que requerem decisão de curto prazo para fechamento serão aprovadas dentro do rito ordinário previsto pelos respectivos estatutos ou contratos sociais desde que sigam as diretrizes desta Política, exceção feita para os casos em que qualquer das controladas envolvidas na transação tenha como sócio acionistas com influência significativa na Ultrapar ou administradores do Grupo Ultra, hipótese em que se aplicará o rito de governança para transações com Partes Relacionadas. A Diretoria de quaisquer das sociedades envolvidas na transação poderá submeter a Transação Ordinária à aprovação da Diretoria da Ultrapar se entender conveniente.

3.3. TRANSAÇÕES VEDADAS

São proibidas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

- aquelas realizadas em condições diversas às condições de mercado ou que possam de alguma forma prejudicar os interesses do Grupo Ultra.
- empréstimos e garantias em favor de acionistas controladores, se houver, administradores ou pessoas chave da administração do Grupo Ultra e quaisquer de seus parentes, além de dependentes e pessoas jurídicas de que a parte tenha controle.
- quaisquer outras transações que conflitem com o estatuto social da Ultrapar.

Qualquer desrespeito ou violação à presente Política será investigado com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses da Ultrapar, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo ainda o infrator sofrer penalidades legais, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas.

4. DIVULGAÇÃO E CONTROLES

Anualmente, os acionistas controladores (se existentes), administradores e pessoas chave da Administração da Ultrapar deverão informar à Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria (“DRIA”) da Ultrapar a lista de pessoas e entidades que configuram partes relacionadas nos termos desta Política. Tais pessoas deverão, imediatamente, comunicar à DRIA sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações apresentadas.

A Ultrapar possui o dever de promover a divulgação de transações com partes relacionadas quando alcançados os critérios e respeitados os termos da regulamentação específica da CVM e da SEC, bem como das normas de seu segmento de listagem da B3.

As transações com partes relacionadas deverão ser informadas anualmente ao Comitê de Auditoria e Riscos. Ainda, deverá o Comitê de Auditoria e Riscos avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento desta Política.

5. CANAL ABERTO

O Canal Aberto está disponível para que qualquer pessoa possa tirar dúvidas e comunicar a existência ou suspeita de violações a esta e outras políticas internas do Grupo Ultra ou legislação aplicável.



Site: canalabertoultra.com.br



Telefone: 0800 701 7172

Os relatos podem ser feitos de forma anônima. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que [i] reportar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou [ii] manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a este assunto.

O Canal é operado por empresa independente e todos os relatos são devidamente registrados e encaminhados para condução ou supervisão da apuração pela Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria.

ICONIC

